

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**A LEI DE JUSTIÇA E PAZ COMO INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO NA
COLÔMBIA**

**THE LAW OF JUSTICE AND PEACE AND PEACEMAKING INSTRUMENT IN
COLOMBIA**

**Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço
Luana Aparecida Zuppi Garcia**

Resumo

O trabalho que se apresenta refere-se à criação da Lei 975 de 2005 no Estado da Colômbia, conhecida como Lei de Justiça e Paz. O trabalho compreende o cenário histórico de criação da lei e análise sobre a função da lei para a desmobilização de Grupos Armados Organizados à Margem da Lei. Faz ainda menção sobre o paramilitarismo e suas origens no Estado da Colômbia e tem por objetivo a análise dos principais pontos da lei, dando-se ênfase aos problemas contidos em seu conteúdo, assim como suas controvérsias e ainda permitindo a análise de sua utilização como instrumento de pacificação naquele Estado.

Palavras-chave: Desmobilização, Pacificação, Lei de justiça e paz na colômbia

Abstract/Resumen/Résumé

The work which is presented refers to creation of Law 975 of 2005 in the State of Colombia, known as the Law of Justice and Peace. The work comprises the historical setting of lawmaking and analysis on the function of the law for Groups demobilization Organized armed to the Bank Act. Also is seen the paramilitarism matter and its origins in the State of Colombia and is engaged in the analysis of the main points of the law, giving emphasis to the problems contained in its content, as well as their controversies and even allowing themselves to analysis of its use as an instrument of peace in that State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Demobilization, Pacification, Law of justice and peace in colombia

Introdução

O trabalho analisa os principais pontos contidos na Lei de Justiça e Paz do Estado da Colômbia a fim de que se verifique a possibilidade de que seus termos se coadunem com um instrumento de pacificação face aos grupos armados daquele Estado.

Utilizando o método hipotético-dedutivo, é analisado o plano histórico com o surgimento do Paramilitarismo na Colômbia, desde o período de 1946 a 1964 e todas as implicações que geraram seu desvirtuamento a partir da década de 1980.

O capítulo segundo que é capítulo cerne do trabalho que se apresenta, trará ao leitor uma referência sobre o esboço histórico envolvido no momento da criação da lei 975 de 2005, qual seja, a Lei de Justiça e Paz e os procedimentos, requisitos e condições para que um membro do Grupo Armado Organizado à Margem da Lei pudesse se valer dos benefícios previstos nesta legislação.

O capítulo terceiro por sua vez trará de forma bastante esclarecedora os pontos contidos na Lei de Justiça e Paz e que poderiam invalidar a teoria de que referida lei seria um instrumento de pacificação para o Estado da Colômbia.

Por fim no capítulo de conclusão se faz uma breve síntese de todo o estudo apresentado, com suas principais conclusões que parcialmente foram apresentadas ao longo do estudo, de forma que o leitor possa enfim concretizar a proposta do estudo sobre a Lei de Justiça e Paz como instrumento de pacificação na Colômbia.

1. Plano histórico do Paramilitarismo na Colômbia

A Colômbia é um país no qual a busca de se impor justiça e solucionar disputas comumente resultavam numa violenta guerra à margem do Estado. Suas raízes históricas remontam o período de 1946 a 1964, sendo que em 1948 o assassinato do candidato à presidência da república pelo Partido Liberal, Jorge Eliécer Gaitán, gerou uma série de protestos e sangrentas revoltas protagonizadas pelos populares deu início a uma verdadeira barbárie que ficou conhecida como La Violência.

A pobreza exacerbada e os ataques à propriedade privada, além de um sentimento de ódio reprimido gerou verdadeira guerra civil entre conservadores e liberais. Estes últimos por sua vez se aliaram ao comunismo e iniciou-se a organização de partidos de resistência que

tinham por finalidade a tomada do poder. Por outro lado, os conservadores se organizaram em grupos armados para enfrentar os liberais. Em 1957 os partidos fizeram um acordo para a criação da chamada Frente Nacional, para o apoio de um único candidato e repartição dos cargos públicos entre os partidos.

Importante observar que em 1960 a população colombiana contava com 60% de seu povo vivendo em áreas rurais e vivendo da produção agrícola, o que ocasionava o aumento das práticas ilegais como contrabando e narcotráfico. Esses dados são importantes para se entender o cenário onde o paramilitarismo se formaria. (NIETO; GARCÍA, 2008, p. 46)

Os grupos guerrilheiros perturbavam a tranquilidade da população, agiam com desordem e de forma banal tratavam a vida das pessoas, inclusive dos civis, fato que ensejou entre 1965 e 1968 o Decreto legislativo 3398 e a Lei 48 de 1968, que autorizava a criação dos grupos de autodefesas, cujo objetivo era o auxílio das forças públicas contra os atos aterrorizadores praticados pelos grupos guerrilheiros.

A Lei 48 autorizou a criação de verdadeiros exércitos privados que podiam ter porte de arma, criando verdadeiras milícias paralelas, que eram exércitos que vendiam proteção a quem pudesse pagar. As autodefesas ao invés de cumprirem seu papel inicialmente programado, depois da década 1980 cresceram desordenadamente e passaram a agir de forma contrária aos princípios para os quais foram criadas ganhando a alcunha de paramilitares, sendo os autores do terrorismo e barbáries inimagináveis.

A situação para a presença do paramilitarismo na Colômbia se deve à manifestação reativa dos desmandos de violência das guerrilhas e da incapacidade do Estado em resolver as questões e problemas públicos e sociais de seu próprio povo.

2. A Lei de Justiça e Paz

A Lei de Justiça e Paz de número 975 de 2005 foi promulgada pelo governo de Álvaro Uribe Vélez, que se intitulava como sendo a lei que possibilitaria a desmobilização de paramilitares na Colômbia. Redes de proteção dos direitos humanos forçaram o congresso a aceitar modificações no projeto, sendo ao final aprovado como um projeto que possuía a garantia de direito à verdade, justiça e reparações.

Após ajustes do projeto de lei, a lei aprovada foi alvo de um considerável número de impugnações, pelos mais diversos órgãos de ligação ao governo e também fora dele, sendo

órgãos governamentais, movimento de vítimas, procuradoria, e vários organismos como *amicus curiae*.¹

A Corte Constitucional da Colômbia em 18 de maio de 2006 realizou o pronunciamento no qual se posicionou pela constitucionalidade da Lei de Justiça e Paz. Seus argumentos foram fundados principalmente nas alterações recebidas pelo projeto inicial, onde se voltava para uma preocupação com as vítimas dos movimentos paramilitares.

O governo da Colômbia cria a Lei de Justiça e Paz (975 de 2005) a partir de um cenário vivenciado na Colômbia que somente a permite e admite em razão da necessidade urgente de um instrumento de pacificação, instrumento este que seria capaz segundo seus precursores de dismantelar e desmobilizar de forma permanente o GAOML, ou seja, o Grupo Armado Organizado à Margem da lei.

Sobretudo as palavras do Alto Comissionado para a Paz surgem como forma de se estabelecer a garantia dos direitos das vítimas através da verdade como cerne da legislação:

Al asegurar el establecimiento de la verdad como insumo central para la reparación de las víctimas y la prevención de nuevos delitos como consecuencia del proceso de paz, se cumple con los requisitos centrales de la no repetición: sanar heridas el pasado y prevenir delitos hacia el futuro, ajustándonos de esta manera a la teoría penal contemporánea y los estándares nacionales e internacionales en la materia. Superando décadas de paz con impunidad, paz y justicia son ahora esferas complementarias. Mensaje que deben entender a plenitud tanto autoridades, como guerrilleros y autodefensas. Las políticas de perdón y olvido son asunto del pasado. (RAMÍRES, 2010).

O primeiro passo para que o dismantelamento possa ocorrer e os benefícios da Lei de Justiça e Paz possam ser aplicados mediante procedimento judicial específico é o abandono das armas e do GAOML (Grupo Armado Organizado à Margem da Lei) e deve acontecer diante de uma autoridade competente.

A alternativa mencionada pela lei é a possibilidade de um benefício consistente em suspender a execução da pena determinada pela sentença, sendo alternada por uma pena alternativa mínima de 5 e máxima de 8 anos.

Não se pode deixar de observar que a Lei de Justiça e Paz surge num cenário de absoluta necessidade de uma postura urgente do governo para deter a prática de verdadeiro terrorismo praticada contra o povo colombiano e tem por objetivo o processo de paz, a reconciliação nacional, os acordos humanitários, mas todos esses elementos somente poderão

¹ Comisión Interamericana de Derechos Humanos, *Pronunciamento de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos sobre La aplicación y el alcance de la Ley de Justicia y paz en la república de Colombia*. Disponível em: <http://www.cidh.org/countryrep/Colombia2006sp/pronunciamiento .8.1.06esp.htm>. Acesso em 25.05.2015.

ser efetivados se houver o reconhecimento e atendimento aos direitos das vítimas por meio da reparação da verdade, acesso à justiça, medidas de proteção e o dever de memória, para que os atos praticados pelos GAOML não sejam esquecidos.

A investigação, processamento, sancionamento e concessão dos benefícios judiciais envolvem os procedimentos para obtenção da alternatividade da pena, sendo os critérios gerais a contribuição do beneficiário para o alcance da paz nacional, a colaboração com a justiça, a reparação das vítimas e sua ressocialização.

Importante destacar que a Lei de Justiça e Paz se encontra em situação de sujeição às normas internacionais, visto que sua interpretação e aplicação deve estar em conformidade com os tratados internacionais ratificados pela Colômbia, sobretudo com relação a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988.

Os requisitos estabelecidos pela Lei de Justiça e Paz para obtenção e manutenção dos benefícios nela previstos são os seguintes: a) desmobilização coletiva: a.1 Cumprimento de um acordo com o governo nacional, que o GAOML tenha se desmobilizado e desmantelado; a.2 que se entreguem os bens produtos da atividade ilegal; a.3 que o grupo coloque à disposição da ICBF todos os menores de idade recrutados; a.4 que o grupo cesse a interferência ao livre exercício dos direitos políticos e liberdades públicas; a.5 que o grupo cesse toda a atividade delitiva; a.6 que o grupo não tenha se organizado para o tráfico de entorpecentes e enriquecimento ilícito; a.7 que se libere as pessoas sequestradas que se encontrem em poder do grupo; b) desmobilização individual: b.1 que a pessoa entregue informação ou colabore com o desmantelamento do grupo ao qual pertencia; b.2 que a pessoa tenha subscrito uma ata de compromisso com o governo nacional; b.3 que a pessoa tenha se desmobilizado e deixado as armas nos termos estabelecidos pelo Governo; b.4 que a pessoa cesse toda atividade ilícita; b.5 que a pessoa entregue os bens produtos da atividade ilegal e b.6 que a atividade da pessoa não tenha como finalidade o tráfico de entorpecentes e o enriquecimento ilícito.

A lei se baseia e tem como verdadeira *ratio* de autorização a sua disciplina sobre os direitos da vítima, e nesse âmbito é importante observar que eles são tratados como sendo o direito à verdade, sendo direito pleno e inalienável.

Outro ponto que se refere aos direitos das vítimas é a questão do direito à justiça, onde se retrata verdadeira obrigação do Estado, devendo em complementação ao direito da verdade, investigar, identificar, capturar e sancionar os responsáveis pelos delitos,

assegurando às vítimas o acesso a recursos eficazes de reparação dos danos sofridos e adoção de medidas para evitar novas violações.

A ideia central da lei é a proteção das vítimas garantindo a seguridade, bem-estar físico e psicológico, dignidade e vida privada, todos que se voltam à garantia de direitos humanos que se busca nos órgãos internacionais.

A lei ainda prevê a garantia ao processado, membro do GAOML um defensor de sua confiança designado de forma livre pelo desmobilizado, caso este não possua condições para ter esse defensor de confiança, a lei ainda lhe garante a designação pelo Sistema Nacional de Defensoria Pública.

Tal situação somente pode gerar dois efeitos, sendo o primeiro se admitir que a lei não atua e processa garantindo os direitos das vítimas à verdade, justiça e reparação verdadeira, ou ainda que em segundo lugar, a lei jamais poderá efetivamente seguir os prazos nela mencionados, o que levaria a uma série de ações pugnando pela invalidade de atos ocorridos em desconformidade com os prazos legalmente estabelecidos.

A Lei de Justiça e Paz embora tenha um conteúdo de vasta condição de atendimento dos direitos humanos das vítimas e também do membro desmobilizado, encontra diversos obstáculos práticos em sua aplicação, visto que a redação não foi apropriada quanto aos momentos necessários para aplicação de cada etapa do procedimento de desmobilização.

3. Problemas e Críticas da Lei

Alguns pontos são de profunda preocupação quanto à Lei de Justiça e Paz e sua real possibilidade de atingir seu objetivo como instrumento de pacificação na Colômbia.

O primeiro ponto que chama a atenção refere-se a um dos requisitos sobre o membro do GAOML (Grupo Armado Organizado à Margem da Lei), não ter se envolvido em seus atos com o crime organizado para o tráfico e enriquecimento ilícito, sendo que é justamente nessas áreas que a atuação dos grupos paramilitares se fixaram. Dessa forma para se aplicar a Lei de Justiça e Paz, certamente se vislumbrará uma flexibilização do Estado quanto a esse requisito, posto que é o de maior insurgência entre os grupos paramilitares.

A Lei de Justiça e Paz não foi objeto apenas de apontamentos realizados por diversos órgão governamentais e não governamentais junto à Corte Constitucional Colombiana, mas também foi objeto de um Pronunciamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

de forma detalhada e específica, que gerou discussões e posicionamentos diversos sobre sua validade e eficácia como instrumento de pacificação na Colômbia.

Os principais pontos levantados pelo Pronunciamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a aplicação e seu alcance na República da Colômbia, se refere à ausência de especificações e detalhamentos sobre a desmobilização coletiva para aquele que de forma individual descumprir algum dos requisitos legalmente estabelecidos. O fato de não se ter efeitos e uma previsão punitiva para os descumprimentos dos requisitos de desmobilização coletiva, quando o descumprimento por parte de um dos beneficiários, evidencia uma brecha legislativa bastante problemáticos e que tem consequência direta na eficácia na norma posta quando verificada no caso concreto.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos ainda destacou o fato de que tanto a Lei de Justiça e Paz como o decreto que trata de seus prazos (Decreto 4760 de 2005), estabelece prazos ínfimos que não possibilitariam a busca da verdade e a justiça para a reparação das vítimas. Outro ponto foi a ausência de estipulação de um prazo determinado para que ocorra a reparação das vítimas, ou ainda, de seus familiares, o que não consta da lei e dificulta sua eficácia.

Outro ponto de destaque no pronunciamento da Comissão Interamericana refere-se aos bens em posse dos Grupos Armados Organizados à Margem da Lei, ou seja, a legislação é clara em determinar que os bens devem ser devolvidos aos seus reais proprietários, no entanto, principalmente no que tange aos registros dos imóveis haverá grande dificuldade por parte do Estado da Colômbia, posto que seria necessária uma força tarefa junto aos cartórios de registros para desarticulá-los para que a lei tivesse eficácia plena.

Por fim, a Comissão ainda ressaltou que a forma como foi disposta a legislação em comento, deixou a desejar quanto os esclarecimentos referentes a funcionalização de todo o procedimento para aplicação da lei e obtenção por parte dos agentes desmobilizados dos benefícios penais conferidos pela lei.

Muitas outras críticas foram formuladas em razão da Lei de Justiça e Paz, sempre sob a plataforma de que a lei favorece a impunidade e não facilita a paz do país, sendo que tais argumentos são combatidos sob o discurso de que não se trata de uma lei de perdão, de anistia, mas sim de uma lei que prevê a apuração de todos os delitos, com investigação e condenação dos culpados e inclusive com a reparação das vítimas, sendo este o sentido da lei estudada.

Conclusão

A análise pretendida foi esboçada às origens do Paramilitarismo no Estado da Colômbia, inclusive retratando-se o cenário histórico dos anos de 1946 a 1964 período em que uma série de protestos conhecida como La Violência associado a uma pobreza extrema, onde 60% da população era rural, e ataques constantes à propriedade privada, levaram o governo a emitir o Decreto legislativo 3398 e a posteriormente a Lei 48 de 1968 a autorizar a criação de grupos de autodefesas armadas.

Esses grupos inicialmente criados para auxiliar o governo a conter os atos de violação da paz, foram desvirtuados e se tornaram verdadeiros grupos de extermínio e violência contra aqueles que não podiam pagá-los, o que se tornou insustentável e o governo de Álvaro Uribe Vélez após diversas discussões com o Senado, propõe ao Congresso, finalmente em fevereiro de 2005 o projeto de lei que veio a ser conhecido como a Lei de Justiça e Paz, sendo aprovada.

Os argumentos que justificaram a constitucionalidade foram de forma sucinta os seguintes: (i) atendimento de proteção a vítima e sua participação no processo de desmobilização; (ii) garantia de reparação da vítima e ou familiares; (iii) previsão de condições e regramentos específicos para obtenção dos benefícios previstos na lei aos desmobilizados.

O cerne da aprovação da Lei de Justiça e Paz e sua garantia de constitucionalidade se deve ao fato de que embora possa aparentar se tratar de uma lei de "anistia", ela não se confunde com tal instituto, vez que se revela como uma lei onde haverá a investigação, a sentença e condenação dos culpados pelas práticas de atos ilícitos.

Ainda pode se observar que a intenção do legislador foi de instituir uma forma de se favorecer a paz naquele Estado, e não deixar de punir aqueles que praticaram atos ilícitos contra uma população carente e descrente de seus direitos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos que emitiu parecer detalhado sobre a lei e todos os problemas que a cercam, ateu-se a problemas de eficácia, sendo diversos os pontos problemáticos apresentados e constantes na Lei de Justiça e Paz, no entanto, ainda assim, o entendimento que se firma é de que a lei se mostra constitucionalmente válida e com plenas condições de se cumprir todos os princípios internacionais de direito penal e proteção aos direitos humanos.

Assim, não há como se negar que a lei estudada possui diversos problemas que precisam ser verificados e gradualmente corrigidos, mas não se pode negar que os esforços empreendidos para que a Lei de Justiça e Paz cumpra seu papel como verdadeiro instrumento de pacificação para o Estado da Colômbia.

Referências Bibliográficas

BARROSO. Luis Roberto. Gestação de fetos anencéfalos e pesquisas com células-tronco: Dois temas acerca da vida e da dignidade na constituição. In. Leituras complementares de direito constitucional Direitos humanos e Direitos fundamentais. 3ª ed. Salvador: Bahia, Editora Jus Podivm, 2008.

CAMARGO. Marcelo Novelino (org.). O conteúdo jurídico da dignidade da pessoa humana. In Leituras complementares de direito constitucional Direitos humanos e Direitos fundamentais. 3ª ed. Salvador: Bahia, Editora Jus Podivm, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e Teoria da constituição. 4ª ed.. Coimbra: Portugal: Livraria Almedina, 2000.

CorteIDH. Caso de las Massacres de Ituango. Sentencia de 1º de julio de 2006, Serie C nº 148.

FARIA. Ana Maria Jara Botton, Massacre de Ituango na Colômbia *in* PIOVESAN, Flávia, e IKAWA, Daniela. Direitos Humanos – Voll. II, Juruá: Curitiba:2006.

GONET, Branco Paulo Gustavo. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012.

NIETO, Pedro Rivas; GARCÍA, Pablo Rey. Las audefensas y el paramilitarismo en Colombia (1964-2006). *Confines* 4/7, 2008, disponível em <http://confines.mty.itesm.mx/articulos7/RivasP.pdf> acesso em 02.08.2015.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROSCASOLANO, Maria Mendez. Direitos Humanos: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Os tribunais internacionais contemporâneos. Brasília: FUNAG, 2013.

Sítios na internet:

<http://www.corteidh.or.cr/>

<http://www.cidh.org/Comunicados/Spanish/2005/25.05.htm>

<http://procuraduria.gov.co/>

<http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/>

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>

http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>